



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 49
VISTO

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias. I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento; II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição; III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das penalidades citadas, a Detentora do Contrato ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PMCS
Fl: 50
VISTO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Franciane Mendes Gonçalves Santos, Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente termo, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução deste termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A senhora Joslene da Silva Couto, Portaria nº 03/2023, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. A fiscalização do contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito o foro Comarca de Barbosa Ferraz - Pr, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PMCS
Fl: 51
VISTO

MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Paço Municipal, _____ de 2023.

Contratada

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

PMCS
Fl: <u>52</u>
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria()/pelos agricultores familiares()/associados/cooperados(), relacionada no projeto de venda.

Corumbataí do Sul, ____ de ____ de 2023.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



PMCS
Fl: 53
9
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

Corumbataí do Sul, ____ de ____ de 2023.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



PMCS
Fl: 64
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES**

(Cooperativa/Associação) (razão social),
inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de
....., Estado, à Rua/Av.
.....(endereço completo), CEP.....,
DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
n.º ____/2023, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18
(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não
mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Corumbataí do Sul, ____ de ____ de 2023.

(nome legível, n.º RG e CPF e assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 55
VISTO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

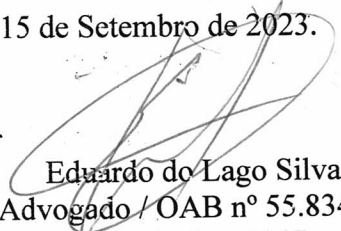
PARECER JURÍDICO

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Corumbataí do Sul - Pr, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Em atendimento ao departamento de licitações e contratos, passo a análise e aprovação dos contidos nos procedimentos licitatório para realização de uma Chamada Pública, para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Corumbataí do Sul – Pr, nos termos do Art. 38, da Lei nº 8.666/93, e previsão contida nos Arts. 40 e 55, da mesma Lei citada, encontra-se o presente processo sem vícios e em condições de ser autorizado pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, se assim entender conveniente à Administração Pública.

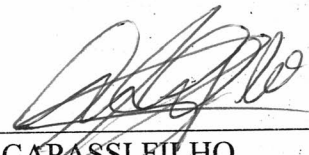
É o parecer, s.m.j.

Corumbataí do Sul, 15 de Setembro de 2023.


Eduardo do Lago Silva
Advogado / OAB nº 55.834/Pr
Matrícula – 1047

Ciente em:

15/09/23


FRANCISCO CAPASSI FILHO
Departamento de Licitações e Contratos



PMCS
Fl: 56
VISTO

MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

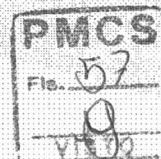
AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Corumbataí do Sul - Pr, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

Anexo ao presente, Portaria nº 02/2023, de 03 de Janeiro de 2023, designando a Comissão de Licitação.

Paço Municipal, 18 de Setembro de 2023

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 02/2023
DE 03/01/2023**

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Licitação, para o exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, senhor ALEXANDRE DONATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 921/2020, de 05/11/2020, resolve,

DESIGNAR:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, para compras de materiais, equipamentos permanentes, contratação de obras, serviços, leilão e outros da Administração Municipal, sobre a Presidência do primeiro, secretariado pelo segundo e demais membros, sendo assim composta:

ZILMARA TATIANE DE CAMARGO	– Presidente – CPF: 045.178.329-88
IRENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	– Secretário – CPF: 019.106.519-66
RUI BERNARDO DE OLIVEIRA	– Membro – CPF: 581.689.909-00

FRANCISCO CAPASSI FILHO	– Suplente Presidente – CPF: 021.846.609-90
JUSCELENO RAIMUNDO DOS SANTOS	– Suplente Secretário e Membro – CPF: 001.048.919-39

Art. 2º - Por força do Termo de Cooperação, autorizado pela Lei nº 921/20, ficam cedidos à Câmara Municipal de Corumbataí do Sul os nomeados/designados no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Presidente desta Comissão autorizado a assinar todos os documentos relacionados à licitação, cadastro de fornecedores e outros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de Janeiro de 2023.


ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
F1: 08
VISTO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2023

O Município de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DONATO, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2023, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Corumbataí do Sul – Pr, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais normas que regem a matéria.

Período e local para entrega dos envelopes:

De 19/09/2023 até 05/10/2023, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr.

Local e Data de Abertura dos envelopes:

A abertura dos envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia **06 de Outubro de 2023 às 08:30 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr.

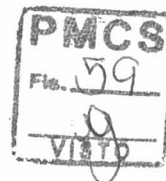
Informações complementares do Edital encontra-se disponível no setor de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 – 3277-1153, e ou e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br e ainda no site: www.corumbataidosul.pr.gov.br (portal da transparência).

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ EM 19.09/2023 – EDIÇÃO 2860

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2023

O Município de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DONATO, torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2023, para credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Corumbataí do Sul – Pr, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, e demais normas que regem a matéria.

Período e local para entrega dos envelopes:

De 19/09/2023 até 05/10/2023, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr.

Local e Data de Abertura dos envelopes:

A abertura dos envelopes da Chamada Pública serão proferidos em sessão pública a ser realizada no dia **06 de Outubro de 2023 às 08:30 horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr.

Informações complementares do Edital encontra-se disponível no setor de Licitação, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou seja, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, através do telefone: 44 – 3277-1153, e ou e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br e ainda no site: www.corumbataidosul.pr.gov.br (portal da transparência).

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador: 117B3FDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/09/2023. Edição 2860
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 60
9
VISTO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede à Rua Tocantins, nº 153, centro, cep.: 86.970-000, através do Senhor **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, através da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº 02/2023, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para um período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Corumbataí do Sul - Pr, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, conforme anexo I, parte integrante do processo administrativo.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O limite máximo previsto para a presente licitação é de R\$ 60.588,10 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

2.2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão à conta dos elementos previstos no orçamento do Município para o ano de 2023, que serão especificados a seguir:

07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 33107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 1107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.12.306.0009.2.022.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 61
VISTO

07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 33107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.018.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.018.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação do Aviso de Edital da Chamada Pública no diário Oficial dos Municípios do Paraná, e no site www.corumbataidosul.pr.gov.br.

3.2. O presente Edital também estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, na Rua Tocantins, nº 153 – Centro, Cep: 86.970-000 – Fone: 44-3277-1153, e/ou através do e-mail: licitacao@corumbataidosul.pr.gov.br.

a) Na eventualidade do interessado não ter acesso a internet, a retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, em horário normal de expediente (07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h), diretamente na sede da PREFEITURA, setor de Licitações;

3.3. Serão consideradas credenciadas os fornecedores da agricultura familiar que apresentarem devidamente os documentos enumerados nos itens 4 deste Edital.

3.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.2. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual – DAP Física (não organizado em grupo).

4.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar dentro do Envelope nº 01 – Habilitação os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).



4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal.

4.3.1. O fornecedor Grupo Informal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01 – Habilitação os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- f) Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

4.4. Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal.

4.4.1. O fornecedor Grupo Formal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01 – Habilitação os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal; Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- h) Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

5. PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).



5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 20 (vinte) dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

5.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04/2015.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, PROTOCOLO E HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e das propostas (projetos de venda).

6.2. Os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, com a indicação do conteúdo, como segue:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

ABERTURA: DIA 06/10/2023 - ÀS 08:30 HORAS

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL – PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2023

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2023

ABERTURA: DIA 06/10/2023 - ÀS 08:30 HORAS

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

6.3. **PROTOCOLO DO ENVELOPE:** Iniciando no dia 19/09/2023 até o dia 05/10/2023, em horário de expediente, sendo das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Tocantins, nº 153, centro, cep: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Paraná.



PMCS
Fl. 64
VISTO

6.4. **HABILITAÇÃO:** O julgamento de habilitação para credenciamento dos fornecedores da agricultura familiar será realizado no dia **06/10/2023, às 08:30 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

6.5. Após o período estabelecido no sub item 6.3, outros fornecedores da agricultura familiar poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o credenciamento, enquanto perdurar a vigência deste edital.

7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

7.1. Os itens devem apresentar característica, sabor, odor e textura próprios, uniformidade de tamanho e estarem adequadas para o consumo ou processamento.

7.2. Não serão tolerados danos graves que representem quantidade superior a 2,0% do peso do produto entregue.

8. DA ENTREGA

8.1. A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Educação, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

8.2. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO III).

9. DO FORNECIMENTO

9.1. Período de Fornecimento de 12 meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo firmado entre as partes.

9.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

9.2.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme relacionado no Anexo I é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.

10. DA QUALIDADE

10.1. Na qualidade considerar-se-á:

10.1.1. Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.

10.2. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



PMCS
Fl. 65
VISTO

11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

11.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

11.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

11.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços de aquisição definidos no Anexo I que consta nesta CHAMADA PÚBLICA, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

13. DO CONTRATO

13.1. A minuta do Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que deverá ser celebrado entre o município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade perante a receita federal e FGTS se Pessoa Jurídica.



14.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.3. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

15.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

15.3. A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação do item 11 do presente Edital.

16. DO RESULTADO

16.1. A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta CHAMADA PÚBLICA.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no Anexo IV.

17.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano.

18. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

18.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.



PMCS
Fl. 67
VISTO

18.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 12 (doze) meses, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

18.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo desta Chamada Pública será de 12 (doze) meses, a partir da publicação.

19.2. Os contratos a serem firmados terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

20. FATOS SUPER-RELEVANTES

20.1. Os eventos previstos neste Edital de Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

21.2. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

- a) Anexo I – Relação dos produtos, quantidades e valores máximos;
- b) Anexo II – Modelo de projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural;
- c) Anexo III – Modelo do termo de recebimento da agricultura familiar;
- d) Anexo IV – Minuta de contrato;
- e) Anexo V – Declaração de produção dos gêneros alimentícios;
- f) Anexo VI – Declaração de limite individual por ano;
- g) Anexo VII – Declaração de não existência de trabalhadores menores.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Setembro de 2023.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 68
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Corumbataí do Sul - Pr, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 69
VISTO

condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	Abóbora seca	Kg	400	R\$ 3,62	1.448,00
2	Abobrinha verde	Kg	250	R\$ 4,30	1.075,00
3	Alface americana 300 gr	Und	500	R\$ 2,65	1.325,00
4	Alface crespa 300gr	Und	600	R\$ 2,67	1.602,00
5	Almeirão 300 gr	Und	300	R\$ 2,62	786,00
6	Banana maçã	Kg	400	R\$ 6,71	2.684,00
7	Banana Nanica	Kg	1.000	R\$ 4,08	4.080,00
8	Batata doce	Kg	400	R\$ 3,17	1.268,00
9	Beterraba	Kg	200	R\$ 3,15	630,00
10	Brócolis	Kg	200	R\$ 5,47	1.094,00
11	Cebolinha verde 100 gr	Und	250	R\$ 2,73	682,50
12	Cenoura	Kg	200	R\$ 3,62	724,00
13	Chicoria 300 gr	Und	250	R\$ 2,19	547,50
14	Chuchu	Kg	150	R\$ 3,56	534,00
15	Couve-flor	Kg	200	R\$ 12,18	2.436,00
16	Couve manteiga 300 gr	Und	350	R\$ 2,74	959,00
17	Goiaba	Kg	1.000	R\$ 7,76	7.760,00
18	Laranja pêra	Kg	700	R\$ 2,60	1.820,00
19	Limão	Kg	120	R\$ 5,88	705,60
20	Mandioca descascada	Kg	400	R\$ 6,74	2.696,00
21	Maracujá	Kg	200	R\$ 11,07	2.214,00
22	Mixirica	Kg	500	R\$ 5,16	2.580,00
23	Milho sem palha	Kg	400	R\$ 8,77	3.508,00
24	Morango	Kg	200	R\$ 27,05	5.410,00



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 70
VISTO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
25	Pão caseiro 600gr	Und	600	R\$ 7,64	4.584,00
26	Pepino	Kg	200	R\$ 4,19	838,00
27	Repolho	Kg	400	R\$ 2,06	824,00
28	Rúcula 300 gr	Und	250	R\$ 2,82	705,00
29	Salsinha 100 gr	Und	150	R\$ 2,95	442,50
30	Tangerina/Ponkan	Kg	500	R\$ 4,53	2.265,00
31	Tomatinho cereja	Kg	150	R\$ 8,20	1.230,00
32	Vagem	Kg	100	R\$ 11,31	1.131,00

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em conformidade com a Chamada Pública nº 02/2022.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 33107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 1107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.12.306.0009.2.022.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 33107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.018.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 07.001.12.306.0009.2.018.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 71
VISTO

- a) A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Tocantins, s/nº, centro, Corumbataí do Sul – Pr, estando acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado entre as partes, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8. GESTÃO

8.1. O gestor da contratação será a Sra. Franciane Mendes Gonçalves Santos, Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente termo, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução deste termo.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A senhora Joslene da Silva Couto, Portaria nº 03/2023, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade perante a receita federal e FGTS se Pessoa Jurídica.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 72
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 73
VISTO

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 74
VISTO

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade				2. CNPJ			3. Município



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 25
VISTO

4. Endereço	5. DDD/Fone
-------------	-------------

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF
-----------------------------------	--------

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 76
VISTO

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal			Assinatura	



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 77
VISTO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº ____/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
F1: 78
9
VISTO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 79
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

Atesto que a Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul – Pr, CNPJ 80.888.662/0001-89, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão de Recebimento, representada _____ por _____, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____ do Fornecedor _____ ou Fornecedor (es) _____ os produtos abaixo relacionados:

PRODUTO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALO TOTAL
TOTAL GERAL.....R\$				

Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Corumbataí do Sul, ____ de _____ de 2023.

Representante da Entidade Executora
(Município)

Representante do Grupo Fornecedor



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 80
9
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O Município de Corumbataí do Sul – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Tocantins, nº 153, centro, cep: 86.970-000, Corumbataí do Sul – Pr, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ALEXANDRE DONATO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de IdentidadeRG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF/MF nº 815.523.199-20, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Corumbataí do Sul - Pr, com fundamento no caput do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PMCS
Fl: 88
9
VISTO

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

a) A entrega deverá ser na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Tocantins, s/nº, centro, Corumbataí do Sul – Pr, estando acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme os seguintes itens:

ITENS DO CONTRATO

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta e sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 33107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.32.00.00. - 1107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

07.001.12.306.0009.2.024.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 82
VISTO

07.001.12.306.0009.2.022.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 1600 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.019.3.3.90.32.00.00. - 33107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.018.3.3.90.32.00.00. - 31110 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
07.001.12.306.0009.2.018.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

9. CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDÉ em tempo hábil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, estando à disposição para comprovação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.



PMCS
Fl. 83
VISTO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



PMCS
Fl: 84
VISTO

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias. I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento; II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição; III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das penalidades citadas, a Detentora do Contrato ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PMCS
F1: 85
9
VISTO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. Franciane Mendes Gonçalves Santos, Secretária Municipal de Educação e Cultura, a qual compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste presente Termo e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal do Contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente termo, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução deste termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. A senhora Joslene da Silva Couto, Portaria nº 03/2023, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, nos termos disciplinados nos Art. 58, Inciso III e Art. 67, da Lei federal nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. A fiscalização do contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. Fica eleito o foro Comarca de Barbosa Ferraz - Pr, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

PMCS
Fl: 86
VISTO

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Paço Municipal, _____ de 2023.

Contratada

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99



**MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL**
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
F1: 87
8
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria()/pelos agricultores familiares()/associados/cooperados(), relacionada no projeto de venda.

Corumbataí do Sul, ____ de ____ de 2023.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 88
VISTO

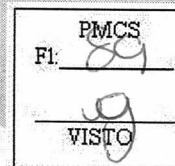
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua), nº , Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua), nº , Bairro), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

Corumbataí do Sul, ____ de ____ de 2023.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES**

(Cooperativa/Associação) (razão social),
inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de
....., Estado, à Rua/Av.
.....(endereço completo), CEP.....,
DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
n.º 01/2023, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito)
anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo
ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Corumbataí do Sul, ____ de ____ de 2023.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



ATA Nº 76/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (06/10/2023), às 08:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se no Departamento de Licitação nas dependências da Prefeitura Municipal, a Comissão de Licitação, do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, nomeados através da Portaria nº 02/2023, de 03 de Janeiro de 2023, publicada no Órgão Oficial do Município, Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Estado do Paraná em 04 de Janeiro de 2023, Edição 2681, composta no momento da sessão pelos seguintes senhores: **ZILMARA TATIANE DE CAMARGO** - Presidente, **IRENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretário e **RUI BERNARDO DE OLIVEIRA** – Membro, para deliberarem sobre o processo administrativo nº 105/2023, Chamada Pública nº 01/2023, tendo a finalidade de recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Projeto de Venda, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, sendo entregues os envelopes pelos proponentes produtores a seguir: Bruno Francisco Ottoni, Paulo Demetke, Leomar Delfina dos Santos, Joel Siqueira, Maria Aparecida dos Santos, Jose Adriano Leite Lopes, Valdinéia Moreira Dias Fajardo, João Batista Cezário, Paulo Sérgio Correia da Silva e Adão Elias de Oliveira, todos pertencentes ao Grupo Individual, conforme subitem 4.2 do instrumento convocatório. Em seguida a Comissão de Licitação, passou-se para a abertura dos Envelopes nº 1 – Habilitação, sendo que após análise dos documentos apresentados pelos proponentes, todos foram considerados HABILITADOS, desta forma a Comissão de Licitação passou-se para a abertura dos Envelopes nº 2 – Projeto de Venda, sendo as seguintes:

PRODUTOR(A): BRUNO FRANCISCO OTTONI				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Abóbora seca	Kg	200	3,62	724,00
Banana maçã	Kg	133	6,71	892,43
Beterraba	Kg	66	3,15	207,90
Brócolis	Kg	100	5,47	547,00
Cenoura	Kg	100	3,62	362,00
Chicoria 300 gr	Und	125	2,19	273,75
Couve-flor	Kg	100	12,18	1.218,00
Goiaba	Kg	500	7,76	3.880,00
Mixirica	Kg	500	5,16	2.580,00
Morango	Kg	66,5	27,05	1.798,83
Pepino	Kg	100	4,19	419,00
Repolho	Kg	133	2,06	273,98
Rúcula 300 gr	Und	250	2,82	705,00
Tomatinho cereja	Kg	150	8,20	1.230,00
Vagem	Kg	33	11,31	373,23
Total do projeto				R\$ 15.485,12



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl. 91
VISTO

PRODUTOR(A): PAULO DEMETKE				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Alface americana 300 gr	Und	125	2,65	331,25
Alface crespa 300gr	Und	150	2,67	400,50
Cebolinha verde 100 gr	Und	62,5	2,73	170,63
Couve manteiga 300 gr	Und	116	2,74	317,84
Mandioca descascada	Kg	66,5	6,74	448,21
Salsinha 100 gr	Und	37,5	2,95	110,63
Total do projeto			R\$ 1.779,06	

PRODUTOR(A): JOEL SIQUEIRA				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Abóbora seca	Kg	200	3,62	724,00
Abobrinha verde	Kg	83	4,30	356,90
Banana maçã	Kg	134	6,71	899,14
Banana Nanica	Kg	200	4,08	816,00
Batata doce	Kg	100	3,17	317,00
Cebolinha verde 100 gr	Und	62,5	2,73	170,63
Chuchu	Kg	30	3,56	106,80
Limão	Kg	17	5,88	99,96
Mandioca descascada	Kg	66,5	6,74	448,21
Morango	Kg	67	27,05	1.812,35
Salsinha 100 gr	Und	37,5	2,95	110,63
Total do projeto			R\$ 5.861,62	

PRODUTOR(A): LEOMAR DELFINA DOS SANTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Limão	Kg	18	5,88	105,84
Laranja pêra	Kg	234	2,60	608,40
Total do projeto			R\$ 714,24	

PRODUTOR(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Alface crespa 300gr	Und	150	2,67	400,50



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 92
VISTO

Batata doce	Kg	100	3,17	317,00
Beterraba	Kg	66	3,15	207,90
Brócolis	Kg	100	5,47	547,00
Cenoura	Kg	100	3,62	362,00
Laranja pêra	Kg	233	2,60	605,80
Limão	Kg	17	5,88	99,96
Mandioca descascada	Kg	66,5	6,74	448,21
Maracujá	Kg	100	11,07	1.107,00
Milho sem palha	Kg	200	8,77	1.754,00
Pepino	Kg	100	4,19	419,00
Repolho	Kg	133	2,06	273,98
Tangerina/Ponkan	Kg	250	4,53	1.132,50
			Total do projeto	R\$ 7.674,85

PRODUTOR(A): JOSÉ ADRIANO LEITE LOPES				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Banana Nanica	Kg	200	4,08	816,00
Batata doce	Kg	100	3,17	317,00
Chuchu	Kg	30	3,56	106,80
Limão	Kg	17	5,88	99,96
Mandioca descascada	Kg	66,5	6,74	448,21
Pão caseiro 600gr	Und	600	7,64	4.584,00
Vagem	Kg	33	11,31	373,23
			Total do projeto	R\$ 6.745,20

PRODUTOR(A): VALDINÉIA MOREIRA DIAS FAJARDO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Abobrinha verde	Kg	84	4,30	361,20
Alface americana 300 gr	Und	125	2,65	331,25
Alface crespa 300gr	Und	150	2,67	400,50
Almeirão 300 gr	Und	100	2,62	262,00
Banana Nanica	Kg	200	4,08	816,00
Chuchu	Kg	30	3,56	106,80
Cebolinha verde 100 gr	Und	62,5	2,73	170,63
Chicoria 300 gr	Und	125	2,19	273,75
Couve manteiga 300 gr	Und	118	2,74	323,32



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2021/2024

PMCS
Fl. 93

VISTO

Limão	Kg	17	5,88	99,96
Salsinha 100 gr	Und	37,5	2,95	110,63
			Total do projeto	R\$ 3.256,04

PRODUTOR(A): JOÃO BATISTA CEZÁRIO				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Abobrinha verde	Kg	83	4,30	356,90
Alface americana 300 gr	Und	125	2,65	331,25
Almeirão 300 gr	Und	100	2,62	262,00
Banana Nanica	Kg	200	4,08	816,00
Batata doce	Kg	100	3,17	317,00
Chuchu	Kg	30	3,56	106,80
Couve-flor	Kg	100	12,18	1.218,00
Couve manteiga 300 gr	Und	116	2,74	317,84
Laranja pêra	Kg	233	2,60	605,80
Limão	Kg	17	5,88	99,96
Mandioca descascada	Kg	66,5	6,74	448,21
Maracujá	Kg	100	11,07	1.107,00
Milho sem palha	Kg	200	8,77	1.754,00
Tangerina/Ponkan	Kg	250	4,53	1.132,50
			Total do projeto	R\$ 8.873,26

PRODUTOR(A): ADÃO ELIAS DE OLIVEIRA				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Alface americana 300 gr	Und	125	2,65	331,25
Alface cressa 300gr	Und	150	2,67	400,50
Almeirão 300 gr	Und	100	2,62	262,00
Banana maçã	Kg	133	6,71	892,43
Banana Nanica	Kg	200	4,08	816,00
Beterraba	Kg	68	3,15	214,20
Cebolinha verde 100 gr	Und	62,5	2,73	170,63
Chuchu	Kg	30	3,56	106,80
Limão	Kg	17	5,88	99,96
Mandioca descascada	Kg	67,5	6,74	454,95
Morango	Kg	66,5	27,05	1.798,83
Repolho	Kg	133	2,06	273,98



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
 ESTADO DO PARANÁ

PMCS
Fl: 94
VISTO

Salsinha 100 gr	Und	37,5	2,95	110,63
Vagem	Kg	34	11,31	384,54
			Total do projeto	R\$ 6.316,70

PRODUTOR(A): PAULO SÉRGIO CORREIA DA SILVA				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário R\$	Total R\$
Goiaba	Kg	500	7,76	3.880,00
			Total do projeto	R\$ 3.880,00

Os projetos de venda apresentados pelos proponentes produtores foram analisados pela Comissão de Licitação, sendo todas classificadas e aceitas, totalizando o valor global de R\$ 60.586,09 (sessenta mil quinhentos e oitenta e seis reais e nove centavos).

Os Envelopes nº 1 – Habilitação e Envelopes nº 2 – Projetos de Venda, serão juntados ao Processo de Inexigibilidade para contratação dos proponentes aqui habilitados. Nada mais havendo a se tratar, a Comissão de Licitação, deu por encerrado esta sessão à qual vai assinada por todos os participantes presentes.

ZILMARA TATIANE DE CAMARGO
 Presidente

IRENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
 Secretário

RUI BERNARDO DE OLIVEIRA
 Membro